

Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Imbituba



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA, INFORMÁTICA, COMUNICAÇÃO,
TURISMO, CULTURA, DESPORTOS, MEIO AMBIENTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA
SOCIAL

Parecer sobre Projeto de Lei 5.417/2022 com redação alterada pelas
Emendas Modificativas nº 001, 002, 003 e 044

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
---	--	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	01	02	22
Data para emitir parecer:			

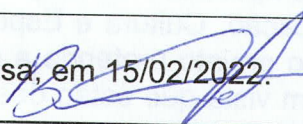
Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
	x	4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
		8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)


Ementa:

Dispõe sobre a extinção das Escolas Municipais da Rede Municipal de Ensino de Imbituba, que se encontram desativadas de suas atividades, vinculadas à Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para Relator: Thiago Rosa, em 15/02/2022.


Bruno Pacheco da Costa

 Presidente da Comissão de Educação e Assistência Social

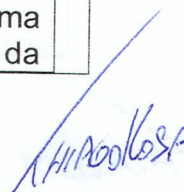
I - Relatório:

Trata-se de PL que Dispõe sobre a extinção das Escolas Municipais da Rede Municipal de Ensino de Imbituba, que se encontram desativadas de suas atividades, vinculadas à Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte e dá outras providências.

O Projeto de Lei, de autoria do Prefeito Rosivaldo da Silva Júnior, foi protocolizado nesta Casa Legislativa em 03/01/2022.

Em 01 de fevereiro de 2022, o Projeto foi lido no Grande Expediente da 1ª Sessão Ordinária para a devida publicidade externa, oportunidade em que foi aprovado o pedido de tramitação do projeto em Regime de Urgência Especial apresentado pelo Chefe do Poder Executivo.

Em 01/02/2022, conforme determinação do Presidente da Câmara, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça para que a mesma se manifestasse sobre os aspectos constitucional e legal, bem como gramatical da





proposição e à Comissão de Educação para análise do mérito.

Em 09/02/2022, a Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se no sentido de que projeto se mostra constitucional e legal, exarando parecer favorável ao projeto ao projeto, com redação alteradas pelas Emendas Modificativas 001, 002, 003 e 004.

As Emendas foram encaminhadas à Comissão de Educação em 10/02/2022 para conhecimento e parecer.

E sucinto o relatório.

II – Análise

Incube às Comissões Permanentes estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda nos termos do Art. 78, compete à Comissão de Educação, Tecnologia, Informática, Comunicação, Turismo, Cultura, Desportos, Meio Ambiente, Saúde e Assistência Social, manifestar-se em todos os projetos e matérias **que versem sobre assuntos educacionais**, saúde, saneamento, assistência e previdência social.

O Projeto dispõe sobre a extinção das Escolas Municipais da Rede Municipal de Ensino de Imbituba, que se encontram desativadas de suas atividades, vinculadas à Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte e dá outras providencias.

O projeto veio acompanhado de Exposição de Motivos de autoria da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, Rafaela Pereira de Mello, onde a mesma destaca que o projeto pretende a extinção de instituições da rede de ensino municipal, tendo em vista que estão desativadas, algumas delas a mais de 10 anos, porém ainda constando como escolas da Rede Municipal de Ensino de Imbituba, inclusive ainda cadastradas no Censo Escolar – principal instrumento de coleta de informações da educação básica do Ministério da Educação.

Ressalta a Secretária que foi constatado que algumas destas instituições, mesmo estando cadastradas no Censo escolar, não possuem atos de criação/denominação, principalmente as instituições de Educação Infantil, que até o ano de 2005 eram vinculadas à Fundação de Assistência Social, cujo funcionamento era de cunho assistencialista e não educacional.

Porém, a partir da publicação da Emenda Constitucional Nº 53, de 19 de dezembro de 2006, a Educação Infantil passou a compor a primeira etapa da Educação Básica, se desvinculando da área social e passando para a área educacional dos municípios brasileiros.

Justifica ainda o projeto, pois perceberam também, que alguns atos de criação/denominação foram instituídos para nomear 4 (quatro), 6 (seis) e até 8(oito) escolas no mesmo ato, sendo que destas algumas foram extintas e outras estão em funcionamento.

A Secretária esclarece que não cabe aqui revogar o ato em si, mas sim,

A. H. A. A. A.

B.



Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Imbituba



extinguir oficialmente aquela escola que foi denominada por aquele ato – junto a outras – mas que já foram desativadas de suas atividades.

Por fim, ressalta que a cada ano letivo em que a Secretaria de Educação finaliza o cadastramento das instituições de ensino da Rede Municipal no Educacenso, obrigatoriamente tem que apresentar uma justificativa da inclusão destas instituições ainda cadastradas no Censo Escolar, tendo em vista que somente por meio de Legislação Municipal, as mesmas poderão ser excluídas desta plataforma de dados.

Passo à análise.

Inicialmente, quanto à questão legal-jurídica, o projeto já foi analisado pela Comissão de Constituição e Justiça, cabendo a esta Comissão de Educação e Saúde examinar o mérito do projeto para o município, observando o reflexo na área de Educação.

Após análise do projeto, constatou-se que o mesmo busca formalizar através de Lei a extinção de instituições de ensino que já estão desativadas, mas que ainda constam no censo escolar, sendo necessário, conforme justificativa apensa ao projeto, ato formal (Lei) para a efetiva exclusão da plataforma de dados.

Neste sentido, tendo em vista que não haverá extinção de ofertas de vagas já que os alunos já foram remanejados para outras instituições de ensino, não comprometendo as metas do Plano Municipal de Educação – PME, voto favorável ao Projeto.

Com relação às Emendas apresentadas ao projeto pela Comissão de Constituição e Justiça (Emenda Modificativa nº 001 – Altera a redação do Art. 2º; Emenda Modificativa nº 002 – Altera a alínea c do art. 3º; Emenda Modificativa nº 003 – Altera a redação do Art. 4º e Emenda Modificativa nº 004 – Altera a redação da Ementa), constatou-se que as mesmas pretendem adequar o projeto à correta técnica Legislativa, bem como sanar inconsistências no texto referente ao nome de instituições de ensino extintas ou àquelas que serão nominadas)

Assim, voto favorável, no mérito, ao Projeto 5.417/2022 com redação alterada pelas Emendas 001, 002, 003 e 004.

Thiago Rosa

Relator

B.



III- Voto Comissão de Educação e Saúde.

Voto pela **aprovação/tramitação** do Projeto de Lei nº 5.417/2022 com redação alterada pelas Emendas Modificativas 001/2022, 002/2022, 003/2022 e 004/2022.

Thiago Rosa
Relator

**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA, INFORMÁTICA, COMUNICAÇÃO,
TURISMO, CULTURA, DESPORTOS, MEIO AMBIENTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA
SOCIAL**

A Comissão de Educação, Tecnologia, Informática, Comunicação, Turismo, Cultura, Desportos, Meio Ambiente, Saúde e Assistência Social, em reunião no dia 03 de fevereiro de 2022, opinou por unanimidade pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.417/2022 com redação alterada pelas Emendas Modificativas nº 001/2022, 002/2022, 003/2022 e 004/2022.

Sala das Comissões, 15 de fevereiro de 2022.

Bruno Pacheco da Costa
Vice-Presidente

Thiago Rosa
Presidente